

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 425/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista, sob demanda, remunerados por quilômetro efetivamente percorrido, destinados ao atendimento das atividades institucionais do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras – CBH Macaé Ostras, conforme as especificações, condições, quantitativos estimados e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº xx/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras

- Fortalecimento Institucional – Custeio para o desenvolvimento de ações do Comitê
- Fortalecimento Institucional – Realização do Fórum da Juventude
- Fortalecimento Institucional – Realização do Fórum da Sociedade Civil

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início do Serviço, podendo ser prorrogado, mediante interesse da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite previsto na Resolução INEA nº 160/2018 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual após o período de 12 meses após a sua assinatura, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante.

6.2 Poderá ser concedido ainda reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada;
- b) disponibilizar veículos e motoristas que atendam às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança durante toda a execução contratual;
- d) cumprir os horários, roteiros e demais condições estabelecidas nas solicitações emitidas pela CONTRATANTE;
- e) substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo ou o motorista que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou que fique impossibilitado de executar os serviços;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, licenciamento, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- i) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- k) cumprir a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis à execução do objeto;
- l) emitir os documentos fiscais e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e ao processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar os serviços conforme sua necessidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- b) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, devendo manter sua regularidade durante toda a vigência contratual.

10.3. Correrão por exclusiva conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) os danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do contrato;
- b) os prejuízos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais;
- c) os danos, perdas, furtos, roubos, avarias ou deterioração dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

quaisquer danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos usuários dos serviços ou a terceiros durante a execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Da Forma de Execução e do Início do Serviço

11.1.1. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação formal encaminhada à CONTRATADA, contendo, no mínimo, a data, horário, local de origem, destino, itinerário, tipo de veículo solicitado e demais informações necessárias à execução do serviço.

11.1.2. A solicitação de transporte deverá ser encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a execução do

serviço, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

11.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo solicitado no local, data e horário estabelecidos, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança.

11.1.4. A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento por telefone e correio eletrônico, em horário comercial, para recebimento das solicitações, alterações e demais comunicações relativas à execução dos serviços, sem prejuízo da disponibilização de contato para atendimento de situações emergenciais.

11.1.5. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação de trânsito vigente, às normas de segurança aplicáveis e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.6. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, tributos, seguros, licenciamento, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além da remuneração prevista neste Termo de Referência.

11.1.7. Eventuais alterações no roteiro ou cancelamentos de viagens deverão ser comunicadas entre as partes com a maior antecedência possível, de forma a minimizar impactos na execução contratual.

11.2. Dos Veículos e Motoristas

11.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos compatíveis com a solicitação da CONTRATANTE, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados, em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene, equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

11.2.3. Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I. **Veículo Tipo I – Van:** capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, ar-condicionado e ano de fabricação não inferior a 2015.

- II. **Veículo Tipo II – Automóvel Executivo:** capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, além do motorista, quatro portas, ar-condicionado e ano de fabricação não inferior a 2018.
- III. **Veículo Tipo III – Microônibus:** capacidade mínima para 23 (vinte e três) passageiros, além do motorista, ar-condicionado e ano de fabricação não inferior a 2015.

11.2.4. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, observando integralmente a legislação de trânsito vigente.

11.2.5. Os motoristas deverão apresentar-se em condições adequadas para a prestação dos serviços, utilizando vestimenta compatível com a atividade exercida e adotando postura compatível com o atendimento ao público.

11.2.6. Na hipótese de falha mecânica, acidente ou qualquer outro evento que impeça a continuidade da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e no menor prazo possível, a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior, sem prejuízo da execução do serviço e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2.7. A CONTRATANTE poderá recusar veículo ou motorista que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional.

11.3. Dos Usuários dos Serviços

11.3.1. Os serviços de transporte poderão ser utilizados, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, pelos seguintes usuários:

- I. empregados e colaboradores do CILSJ, no desempenho de atividades institucionais;
- II. membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas apoiados pela CONTRATANTE;
- III. representantes de órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- IV. palestrantes, convidados, prestadores de serviços, autoridades e demais participantes de reuniões, eventos, capacitações, visitas técnicas e outras atividades promovidas, apoiadas ou coordenadas pela CONTRATANTE;
- V. demais pessoas cuja utilização do serviço seja devidamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE.

11.4. Da Medição dos Serviços

11.4.1. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida na execução de cada solicitação de transporte, conforme roteiro previamente autorizado pela CONTRATANTE.

11.4.2. A quilometragem de referência será apurada considerando o percurso entre o ponto de origem e o destino indicados na solicitação de transporte, acrescido do percurso de retorno, quando previsto, nos seguintes moldes:

ITINERÁRIO	
Veículo solicitado: () Van () Executivo () Microônibus	Data:
a) IDA	
Origem:	
Destino:	
Quilometragem parcial A (origem – destino):	
Motorista, aguardar o término da reunião	
b) RETORNO	
Origem:	
Destino:	
Quilometragem parcial B (origem – destino):	
Quilometragem final (A+B):	

11.4.2.1. A quilometragem total a ser considerada para fins de medição corresponderá à soma das distâncias de ida e retorno previstas no roteiro de viagem, observada a seguinte fórmula:

$$QT = A + B$$

Onde:

QT = Quilometragem Total da viagem (km);

A = Distância entre a origem e o destino (ida);

B = Distância entre o destino e a origem (retorno), quando prevista.

11.4.3. Para fins de planejamento e aferição da distância estimada, poderá ser utilizado o sistema Google Maps ou outra ferramenta equivalente de consulta pública.

11.4.4. Havendo necessidade de alteração do percurso por motivo de força maior, caso fortuito, interdição de vias, acidentes ou outras situações alheias à vontade da CONTRATADA, a ocorrência deverá ser comunicada e devidamente justificada à CONTRATANTE.

11.4.5. A medição será realizada individualmente para cada solicitação de transporte e servirá de base para a emissão da Nota Fiscal e para o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

11.5. Da Remuneração dos Serviços

11.5.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante a multiplicação da quilometragem aferida pelo valor unitário contratado para o respectivo tipo de veículo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VR = QT \times VU$$

Onde:

VR = Valor da remuneração da viagem (R\$);

QT = Quilometragem Total da viagem (km);

VU = Valor unitário contratado por quilômetro rodado para o tipo de veículo utilizado (R\$/km).

11.5.2. Os valores unitários máximos por quilômetro rodado serão os constantes da proposta vencedora, observado o limite estabelecido na pesquisa de preços que instruir o processo de contratação.

11.5.3. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, licenciamento, pedágios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

- I. número do contrato;
- II. período de referência;
- III. identificação do veículo utilizado;
- IV. quilometragem total apurada;
- V. valor unitário por quilômetro rodado;
- VI. valor total dos serviços prestados;
- VII. dados bancários da CONTRATADA.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do(s) respectivo(s) roteiro(s) de viagem ou documento equivalente que comprove a execução dos serviços e a quilometragem utilizada para fins de medição.

12.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular execução dos serviços e do ateste pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A CONTRATANTE irá nomear fiscais do contrato designados para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às penalidades abaixo relacionadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais cominações legais, quando:

- a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- b) atrasar, injustificadamente, a execução dos serviços;
- c) descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- d) praticar atos destinados a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

14.2. As infrações de que trata o item anterior poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade, quando a irregularidade não acarretar prejuízo relevante à execução contratual;
- b) **multa moratória de 1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da respectiva Nota Fiscal, limitada a 5 (cinco) dias, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- c) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor integral da Nota Fiscal, na hipótese de inexecução total do objeto, ou sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d) **suspensão temporária** de participação em procedimentos de contratação promovidos pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual, quando cabível, nem afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.4. Será facultado à CONTRATANTE considerar como inexecução total ou parcial da obrigação o atraso superior a 5 (cinco) dias na prestação dos serviços, observadas as circunstâncias do caso concreto.

14.5. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à CONTRATANTE, a reincidência e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Resolução INEA nº 160/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável subsidiariamente, e nas demais situações previstas no instrumento contratual.

15.2. O contrato será automaticamente rescindido na hipótese de extinção, suspensão, rescisão ou encerramento do Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, hipótese em que serão apurados os serviços efetivamente executados até a data da rescisão, não sendo devida qualquer indenização por lucros cessantes ou perdas e danos.

15.3. A rescisão contratual não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva ocorrência, nem das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

15.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante notificação prévia à CONTRATADA, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou constatado interesse público devidamente justificado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A contratação é regida pela a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O contrato será encerrado ao término de sua vigência, após a verificação da regular execução dos serviços e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais responsabilidades remanescentes da CONTRATADA previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome

Testemunha 2
Nome

Nº do CPF
Nº do R.G.

Nº do CPF
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.

MINUTA